

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 050/2023**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 07/2023**

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIO**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Camaquã/RS, Rua Coronel Boaventura Soares, 89 – Vila Nova, entidade constituída pela associação de Municípios da região Centro-Sul do Estado do Rio Grande do Sul, instituída com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO**, nos termos das especificações contidas nos Anexos do presente Edital, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto 10.024 de 20 setembro de 2019, com as alterações posteriores, demais normas pertinentes, Portaria nº 012/2023 de 20 de março 2023, referente nomeação da Comissão Permanente de Licitações e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

## 1. LOCAL DATA E HORA

**1.1** – A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **18 de outubro de 2023**, com início às 09h00min, horário de Brasília – DF.

**1.2** – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até às 08h00min da data de sua realização.

**1.3** – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.4** – O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 09 h às 14h, na Rua Boaventura Soares, 89 – Vila Nova, Camaquã – RS, ou por meio dos sites [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com) ou [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br). Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: [licitacao@consorciocentrosul.com](mailto:licitacao@consorciocentrosul.com).

## 2. DO OBJETO

**2.1** – Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO**, cujas descrições, especificações e estimativa de compra são as constantes do Anexo I do presente Edital.

**2.2** – Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul – CI Centro-Sul:

51 99656.9768

51 3671.4322

51 3671.0389

[www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com)

[administracao@consorciocentrosul.com](mailto:administracao@consorciocentrosul.com)

R. Coronel Boaventura Soares, nº89 - Bairro Vila Nova

- |                    |                       |                 |
|--------------------|-----------------------|-----------------|
| - Arambaré         | - Camaquã             | - Cristal       |
| - Guaíba           | - São Lourenço do Sul | - Tapes         |
| - Barra do Ribeiro | - Cerro Grande do Sul | - Dom Feliciano |
| - Mariana Pimentel | - Sentinela do Sul    |                 |

**2.3** – Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição de **TUBOS DE CONCRETOS E MEIO FIO**, pelos Municípios mencionados no item anterior, bem como demais municípios que vierem a integrar a este consórcio, mediante contrato a ser celebrado com licitantes vencedores, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** – É vedada a participação de:

- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- Empresas sob processo de falência ou concordata;
- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a **Administração Pública Municipal dos Consorciados**;
- Empresas que não tenham cumprido os contratos celebrados com este consórcio em certames licitatórios anteriores, após o devido processo administrativo específico para este fim;
- Empresas consorciadas.

**3.2** – As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item-1 deste edital.

**3.3** – Condições de Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.
- Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 4. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

**4.1** – Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**4.2** – A realização do procedimento estará a cargo da Administração, do Pregoeiro designado, e da Administradora do Pregão Eletrônico do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

**4.3** – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar – se, e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

**4.4** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.5** – O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal e total da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.6** – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.7** – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.8** – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**4.9** – **O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.**

## **5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** – O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **13h00min (horário de Brasília) do dia 04 de outubro de 2023**, até às **08h00min (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2023**.

**5.2** – O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, na forma especificada no **item 8** deste edital e no prazo descrito no subitem acima.

**5.3** – A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

a) Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

b) A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

**5.4** – Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.

**5.5** – Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado neste edital.

**5.6** – O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **Consórcio Intermunicipal Centro Sul**.

**5.7** – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item também **com duas casas decimais**.

b) Marca e/ou Fabricante e demais especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

**5.8** – O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança.

## 6. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

**6.1** – Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos**, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** – Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

**6.3** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

**6.4** – Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no **Anexo I** deste Edital.

**6.5** – No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

**6.6** – No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversos”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

**6.7** – No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

**6.8** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**6.8.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

d) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.9** – O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.10** – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**6.11** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**6.12** – Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**6.13** – O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.14** – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

**6.15** – O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.16** – Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**6.17** – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.18** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.19** – Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

**6.20** – Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.21** – A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

**6.22** – A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**6.23** – Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**6.24** – Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.25** – Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**6.26** – Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.23 e 6.24, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

**6.27** – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.24 e 6.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.26.

**6.28** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.27.

**6.29** – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.30** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

**6.31** – Após a etapa de envio de lances, **QUANDO FOR O CASO**, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**6.32** – Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, **QUANDO FOR O CASO**, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte.

**6.33** – Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.34** – Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**6.35** – Se a microempresa, empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 6.33, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**6.36** – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.34, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.37** – O disposto nos itens 6.32 ao 6.36 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**6.38** – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.39** – Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

- 6.40** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 6.41** – O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.
- 6.42** – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.43** – Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **a proposta adequada ao último lance ofertado** e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 6.44** – A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.
- 6.45** – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 6.46** – O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.47** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.48** – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.49** – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.50** – O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
- 6.51** – O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA

- 7.1** – A classificação das propostas válidas será feita pelo **critério do menor preço por item**; será considerada vencedora, na fase de lances, **a proposta de menor preço por item respectivo**, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.
- 7.2** – Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item, prevalecerá o valor unitário.
- 7.3** – Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.
- 7.4** – Na hipótese supra (item 7.3.), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2(dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.

**7.5** – A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

**7.6** – Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

**7.7** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **8. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**8.1** – A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados, em original ou cópia autenticada por Tabelião ou serventuário designado, os quais devem acompanhar a proposta de preços.

### **8.2 – DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do representante da licitante;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

### **8.3 – DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretária da Receita Federal do Brasil-RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, conforme Portaria MF nº358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/14)
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- e) Certidões que comprovem a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **8.4 – DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para o fornecimento deste objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com itens pertinentes. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de entrega, qualidade do material, sem fatos que desabonem, além de estar assinado e carimbado.

b) Certidão de registro no CREA/CAU da empresa fabricante dos materiais em vigor. Ressaltando que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resoluções nº 226/79 e 413/97, CONFEA);

c) Certidão de registro no CREA/CAU do engenheiro responsável pela empresa;

**8.4.1** – Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado à documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

**8.4.2** – A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

## **8.5 – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.

## **8.6 – OUTROS DOCUMENTOS NECESSARIOS À HABILITAÇÃO**

a) Formulário com os dados da empresa (Anexo II);

b) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (Anexo III);

c) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial ou certificado do simples nacional que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso.

## **9. DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** – As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**9.2** – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**9.3** – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**10.2** – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

**10.3** – O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico

do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**10.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**10.5** – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.6** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** – **Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por e-mail, fax, correios ou entregues pessoalmente.**

**10.8** – Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

**10.9** – A hipótese do item anterior (10.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**11.1**– Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

**11.2** – Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

**11.3** – Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

## 12. RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

**12.1** – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

**12.2** – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.3** – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes e pelo CI Centro Sul;

**12.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços;

**12.5** – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal;

**12.6** – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta.

## 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

51 99656.9768

51 3671.4322

51 3671.0389

www.consorciocentrosul.com

administracao@consorciocentrosul.com

R. Coronel Boaventura Soares, nº89 - Bairro Vila Nova

**13.1** – A Ata de Registro de Preços será encaminhada para a(s) vencedora(s) via endereço de e-mail, informado na Proposta de Preços, e deverá ser assinada pelo responsável legal, preferencialmente por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestruturas de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, criada pela medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**13.2** – Após assinada de forma digital, o licitante deverá enviar a ARP ao Consórcio Centro-Sul por meio do e-mail [licitacao@consorciocentrosul.com](mailto:licitacao@consorciocentrosul.com) em no máximo **3 (três) dias úteis** a partir do recebimento da mesma.

**13.3** – Caso o representante legal não possua certificação digital, o mesmo deverá imprimir a ARP em 02 (duas) vias, assinar e enviar as mesmas através dos correios, transportadora ou entregar pessoalmente na sede do Consórcio Centro Sul em Camaquã-RS, em no máximo 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da mesma.

**13.4** – O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.5** – Em caso de o licitante vencedor não assinar a ARP, é facultado à administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar o item específico ou o Registro de Preços.

**13.6** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

**13.7** – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que o Consórcio tenha encaminhado a Ata de Registro de Preços para assinatura, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**13.8** – A existência de preços registrados não obriga aos municípios integrantes do Consórcio e nem o CI Centro Sul a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DA DETENTORA**

**14.1** – A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP;
- b) não aceitar a Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput d art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**14.2** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo contraditório e a ampla defesa.

**14.3** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

51 99656.9768

51 3671.4322

51 3671.0389

[www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com)

[administracao@consorciocentrosul.com](mailto:administracao@consorciocentrosul.com)

R. Coronel Boaventura Soares, nº89 - Bairro Vila Nova

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

## 15. DO REEQUILIBRIO

**15.1** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**15.2** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Consórcio, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**15.3** – Todos pedidos de reequilíbrios ou cancelamentos de itens da ata de registro de preços não serão aceitos por e-mail e deverão ser protocolados com os documentos necessários no site [www.consorciocentrosul.com](http://www.consorciocentrosul.com) na opção **SERVIÇOS EM DESTAQUE > PROTOCOLOS**.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, as penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam – se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.2 – Para fins de percentuais constituído neste instrumento contratual que dispõem o inciso II do artigo 87 da lei 8.666/93 institui este consórcio as seguintes penalidades:**

b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor da nota de empenhora por dia de atraso injustificado, observando o prazo máximo de 10 dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

**16.3 – A COMPRA DE ITENS SERÁ EFETUADA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SOMENTE PELO SISTEMA SICOMM DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO, HAJA VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, O QUAL IRÁ GERAR UMA ORDEM DE COMPRA.**

**16.3.1 – NA INOBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA 16.3 SÃO APLICÁVEIS AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTA NOS ITENS 16.1 e 16.2.**

## **17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

**17.1 – A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios, CI Centro Sul e os licitantes vencedores serão regulados pelo que prescrevem os Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.**

## **18. DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)**

**18.1 – A efetivação das compras dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.**

**18.2 – As empresas somente deverão aceitar os pedidos empenhados, os quais forem emitidos através da Ordem de Compra gerada pelo sistema do CI Centro-Sul.**

**18.3 – O prazo de entrega dos produtos licitados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo licitante, da Ordem de Compra expedida pelo Município Requisitante.**

**18.4 – Os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Ordem de Compra, expedida através do sistema do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, assim como, a entrega dos produtos deverá ser feita em endereço a ser definido pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, considerado inicialmente que deverá ser feito no perímetro urbano da cidade podendo somente a contratante modificar o local aqui estabelecido.**

**18.5 – A entrega deverá acontecer nos horários de funcionamento conforme definido pelo município de entrega devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega, a empresa ficará responsável de fornecer todos os maquinários e mão de obra necessárias para o descarregamento do material, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.**

**18.6 – A empresa que efetuar a entrega terá o encargo de aguardar a verificação da integridade dos itens recebidos pelo município, todavia a verificação inicial e provisória não isenta ulterior identificação de avarias, conforme disposto no item 18.9.**

**18.7 – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.**

**18.8 – Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.**

**18.9 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.**

**18.10 – O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.**

**18.11 – Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.**

**18.12 – Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.**

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.**

**19.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.**

**19.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susgado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.**

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;**

**20.2 – A critério dos Municípios Contratantes e o CI Centro Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;**

**20.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;**

**20.4** – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de apoio por meio de e-mail;

**20.5** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**20.6** – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros;

**20.7** – Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

**20.8** – O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

**20.9** – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) Adiada sua abertura;

b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação

## 21. FAZEM PARTE DESTA EDITAL

**Anexo I** – Termo de Referência – Objeto;

**Anexo II** – Formulário com os dados das empresas;

**Anexo III** – Declaração, sob as penas da lei, de que o/a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Camaquã, 03 de outubro de 2023.**

Jardel Magalhães Cardoso

Presidente

CI CENTRO-SUL

Fabiola dos Santos Coelho

Diretora Administrativa

CI CENTRO-SUL

Kamila Stachleski de Ávila

Assessoria Jurídica

OAB/RS 87.112

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 50/2023**

**LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 07/2023**

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIO**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Modo de disputa: aberto e fechado**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1** – Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8º e inciso II do artigo 21 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO**, cujas descrições, especificações e estimativa de compra são as constantes nesse Termo de Referência.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** – A realização desse processo licitatório na modalidade Registro de Preço, justifica-se pela necessidade de **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO** por parte dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Centro Sul:

- |                    |                       |                 |
|--------------------|-----------------------|-----------------|
| - Arambaré         | - Camaquã             | - Cristal       |
| - Guaíba           | - São Lourenço do Sul | - Tapes         |
| - Barra do Ribeiro | - Cerro Grande do Sul | - Dom Feliciano |
| - Mariana Pimentel | - Sentinela do Sul    |                 |

## **4. DO VALOR DE REFERÊNCIA**

**4.1** – Os **VALORES DOS TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO** descritos foram estimados com base nos valores obtidos nas homologações de processos licitatórios e a quantidade de consumo, prevista para o exercício de 2023/2024 (01 ano), foi estimada nos relatórios enviados pelos municípios consorciados.

ITEM	COD.SICOMM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS	UNID	REFERÊNCIA
1	494	TUBO CONCRETO 20CM PS1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	4330	UNID	R\$ 37,09
2	495	TUBO CONCRETO 30CM PS1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	4830	UNID	R\$ 48,08
3	496	TUBO CONCRETO 40CM PS1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	11860	UNID	R\$ 61,46
4	497	TUBO CONCRETO 60CM PS1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	12410	UNID	R\$ 121,14
5	498	TUBO CONCRETO 80CM PS1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	3900	UNID	R\$ 287,41
6	499	TUBO CONCRETO 20CM PS1 ENCAIXE PONTA E BOLSA	1800	UNID	R\$ 63,50
7	500	TUBO CONCRETO 30CM PS1 ENCAIXE PONTA E BOLSA	2000	UNID	R\$ 60,10
8	501	TUBO CONCRETO 40CM PS1 ENCAIXE PONTA E BOLSA	6000	UNID	R\$ 82,41
9	502	TUBO CONCRETO 60CM PS1 ENCAIXE PONTA E BOLSA	4300	UNID	R\$ 170,78
10	503	TUBO CONCRETO 80CM PS1 ENCAIXE PONTA E BOLSA	2100	UNID	R\$ 371,50
11	504	TUBO CONCRETO 40CM PA1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	6700	UNID	R\$ 124,57
12	505	TUBO CONCRETO 60CM PA1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	4950	UNID	R\$ 230,77
13	506	TUBO CONCRETO 80CM PA1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	3000	UNID	R\$ 261,21
14	507	TUBO CONCRETO 100CM PA1 ENCAIXE MACHO E FÊMEA	3200	UNID	R\$ 436,95
15	508	TUBO CONCRETO 150CM PA2 ENCAIXE PONTA E BOLSA	1750	UNID	R\$ 2.007,39
16	509	TUBO CONCRETO ARMADO 30 CENTÍMETROS	1950	UNID	R\$ 59,78
17	510	TUBO CONCRETO ARMADO 40 CENTÍMETROS	6500	UNID	R\$ 104,04
18	511	TUBO CONCRETO ARMADO 60 CENTÍMETROS	4500	UNID	R\$ 185,05
19	512	TUBO CONCRETO ARMADO 80 CENTÍMETROS	3000	UNID	R\$ 377,18

20	513	TUBO CONCRETO ARMADO 1 METRO	2950	UNID	R\$ 418,27
21	514	TUBO CONCRETO ARMADO 1 METRO E 20 CENTÍMETROS	1530	UNID	R\$ 723,75
22	515	BLOCO CONCRETO INTERTRAVADO TIPO UNISTEIN, TAMANHO 11X22X08CM, RESISTÊNCIA 35MPA, 16 FACES	35100	UNID	R\$ 69,50
23	516	MEIO FIO 10X12X30X100CM - MF 10X12X30	4740	UNID	R\$ 35,54
24	517	MEIO FIO 12X15X30X100CM - MF 12X15X30	11200	UNID	R\$ 50,20
25	518	MEIO FIO BOCA DE LOBO DE CONCRETO PRÉ- MOLDADO, DIMENSÕES: 100X12/10 X30CM, BOCA DE LOBO VAZADO.	3540	UNID	R\$ 66,83

## 5. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS

**5.1** – A Contratada responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

**5.2** – Em caso de não conformidade a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da lei nº 8.666/93, no que couber.

## 6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

**6.1** – Para a aquisição do objeto definido neste edital, será empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preço com vigência de 12 (doze) meses, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**7.1** – Será vencedora a licitante que apresentar o Menor preço por Item do objeto a ser licitado.

## 8. DO PAGAMENTO:

**8.1** – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

**8.2** – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

**8.3** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, as penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam – se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.2** – Para fins de percentuais constituído neste instrumento contratual que dispõem o inciso II do artigo 87 da lei 8.666/93 institui este consórcio as seguintes penalidades:

b) Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor da nota de empenho por dia de atraso injustificado, observando o prazo máximo de 10 dias úteis;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

**9.3 – A COMPRA DE ITENS SERÁ EFETUADA PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS SOMENTE PELO SISTEMA SICOMM DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO, HAJA VISTA A IMPRESCINDIBILIDADE DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, O QUAL IRÁ GERAR UMA ORDEM DE COMPRA.**

**9.4 – NA INOBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA 16.3 SÃO APLICÁVEIS AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTA NOS ITENS 16.1 e 16.2.**

**10. DO CONTRATO**

**10.1** – Será dispensada a celebração de termo Específico de Contrato entre as partes, conforme disposto no artigo 62 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-lo os seguintes instrumentos:

- a) O Edital com seus anexos;
- b) A Proposta Escrita e os lances verbais, se houver, registrados em ata;
- c) A Ata de Registro de Preço gerada pelo Portal de Compras Públicas;
- d) A Nota de Empenho;
- e) Ordem de Compra.

**11. DA ENTREGA DOS ITENS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** – A efetivação das compras dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

**11.2** – As empresas somente deverão aceitar os pedidos empenhados, os quais forem emitidos através da Ordem de Compra gerada pelo sistema do CI Centro-Sul.

**11.3** – O prazo de entrega dos produtos licitados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo licitante, da Ordem de Compra expedida pelo Município Requisitante.

**11.4** – Os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Ordem de Compra, expedida através do sistema do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, assim como, a entrega dos produtos deverá ser feita em endereço a ser definido pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, considerado inicialmente que deverá ser feito no perímetro urbano da cidade podendo somente a contratante modificar o local aqui estabelecido.

**11.5** – A entrega deverá acontecer nos horários de funcionamento conforme definido pelo município de entrega devendo a empresa comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega, a empresa ficará responsável de fornecer todos os maquinários e mão de obra necessárias para o descarregamento do material, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

**11.6** – A empresa que efetuar a entrega terá o encargo de aguardar a verificação da integridade dos itens recebidos pelo município, todavia a verificação inicial e provisória não isenta ulterior identificação de avarias, conforme disposto no item 10.10.

**11.7** – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**11.8** – Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, **12 (doze) meses** de prazo de validade.

**11.9** – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**11.10** – O recebimento do produto será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**11.11** – Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

**11.12** – Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **12. DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1** – Este Termo de Referência poderá sofrer alterações, até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, notadamente no que se refere à quantidade, dados para a apresentação de proposta de preço, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação de regência.

Jardel Magalhães Cardoso

Presidente

CI CENTRO SUL

Fabiola dos Santos Coelho

Diretora Administrativa

CI CENTRO SUL

Kamila Stachleski de Ávila

Assessoria Jurídica

OAB/RS 87.112

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 050/2023

LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 07/2023

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: aberto e fechado

**FORMULÁRIO COM OS DADOS DA EMPRESA**

Licitação para Aquisição de \_\_\_\_\_

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Com sede na rua \_\_\_\_\_

Rua com Nº \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

E-mail(s) para o envio dos empenhos \_\_\_\_\_

Demais e-mail(s): \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Celular(es): \_\_\_\_\_

Responsável(eis)/Setor: \_\_\_\_\_

Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

Banco (cód.): \_\_\_\_\_

Agência (cód.): \_\_\_\_\_

**Dados da Pessoa Física Responsável pela assinatura do contrato**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 050/2023

LICITAÇÃO NO SISTEMA Nº 07/2023

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E MEIO-FIO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: aberto e fechado

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII. CF/88.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL/RS, a  
(Nome da empresa) \_\_\_\_\_,

tipo de empresa \_\_\_\_\_, com endereço/sede na \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal,  
Sr. (Nome), \_\_\_\_\_ (Qualificação de Representante Legal), **DECLARA**  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.  
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Local e data)

---

(Assinatura do Profissional/Representante Legal e carimbo de CNPJ)